



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 075/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento-Programa do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), para utilização de recursos oriundos da **Agência de Fomento do Paraná S.A.**, assim discriminado:

10.012 – 15.451.0323.2.022 – Frota Municipal

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR 617 AFPR – SFM – Escavadeira Hidráulica..... R\$. 630.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes da FR 617 AFPR – SFM – Escavadeira Hidráulica R\$. 630.000,00

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei nº 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 18 de setembro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 075/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Através das Leis Municipais nº 1.414/14 e 1.415/14, ambas de 05 de dezembro de 2014, obtivemos a autorização legislativa necessária para pleitearmos recursos junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para Pavimentação de Vias Urbanas e Aquisição de Escavadeira Hidráulica.

Em face da mudança na sistemática de análise e concessão de operações de crédito, a partir da implantação do SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e dos Municípios, somente em julho do ano em curso, obtivemos a aprovação parcial do pedido, conforme Ofício nº 2081/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, cópia anexa

O Projeto ora encaminhado visa à abertura de dotação para aquisição de Escavadeira Hidráulica, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), conforme aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, já vinculado à Fonte de Recursos específica.

Contamos, pois, como o necessário apoio dos Nobres Vereadores através da aprovação dos Projetos de Leis ora apresentados.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplantina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplantina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0929/2015

PROJETO DE LEI Nº 075/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 075/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 075/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, visando a abertura de dotação para aquisição de escavadeira hidráulica, até o limite de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 062/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 2081/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF – Secretaria Tesouro Nacional.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, visando a abertura de dotação para aquisição de escavadeira hidráulica, até o limite de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

1
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 075/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 22 de setembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 062/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 075, de 18 de setembro de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa"
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) provenientes da FR 617 AFPR – SFM – Escavadeira Hidráulica;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 18 de setembro de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 075, de 18 de setembro de 2015 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 075/2015, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015"

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº 323

Na LDO a Ação a ser alterada: nº 2.022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	10
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12
FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	323
PROJETO/ATIVIDADE	2.022
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	617 AFPR - SFM - Escavadeira Hidráulica

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	630.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Operação de Crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A. no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Santo Antônio da Platina, 18 de setembro de 2015.

JULIO CESAR DE FRANCO
Diretor de Planejamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei nº 075/2015 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015”*, no montante de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei.

Santo Antônio da Platina, 18 de setembro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



LEI Nº. 1.414, de 05 de dezembro de 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I – Pavimentação de Vias Urbanas;
- II – Aquisição de Escavadeira Hidráulica.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 05
de dezembro de 2014.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



LEI Nº. 1.415, de 05 de dezembro de 2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2014.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento-Programa do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para utilização de recursos oriundos da **Agência de Fomento do Paraná S.A.**, assim discriminado:

10.012 – 15.451.0323.2.022 – Frota Municipal	
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - FR AFPR 2014.....	R\$. 650.000,00
10.013 – 26.451.0575.1.172 – Pavimentação de Vias Urbanas	
4490.51.00.00 – Obras e Instalações – FR AFPR 2014.....	R\$. 1.050.000,00
TOTAL	R\$. 1.700.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes da Agência de Fomentos do Paraná S.A. 2014..... R\$. 1.700.000,00

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de maio de 2013, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 05 de dezembro de 2014.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar - Brasília
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-3168 mip.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 2081/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 29 de Julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n
86430-000 - Santo Antônio da Platina - PR

Assunto: **Processo nº 17944.000588/2015-39. Operação de Crédito Interno. Verificação de Limites e Condições.**

Senhor Prefeito,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre o Município de Santo Antônio da Platina - PR e a Agência de Fomento do Paraná S/A, destinada a Aquisição de Escavadeira Hidráulica, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

2. Comunico que este Ministério da Fazenda, conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, **VERIFICOU**, nesta data, os limites e condições para realização de operação de crédito e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação, conforme cronograma financeiro constante do SADIPEM nesta data e nos seguintes termos:

- Valor da operação: R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais);
- Destinação dos recursos: Aquisição de Escavadeira Hidráulica;
- Juros: 2% ao ano;
- Atualização monetária: IPCA;
- Liberação: R\$ 630.000,00 em 2015;
- Prazo total: 60 (sessenta) meses;



- Prazo de carência: 12 (doze) meses;
- Prazo de amortização: 48 (quarenta e oito) meses;
- Lei autorizadora: 1414, de 05/12/2014,.

3. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos supracitados resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

4. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

5. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

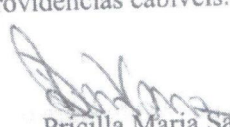
6. Comunico que, nos termos do art. 33 da LRF, deverá ser exigida comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos e que a verificação realizada por esta Secretaria não exime a instituição financeira da observância das obrigações de que trata o § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.751/2009.

7. Ressalto que deverão ser observados o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, no inciso II do § 1º do art. 32 da LRF e no art. 15 da RSF nº 43/2001, e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do que dispõe o parágrafo único do art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, alterado pela Lei nº 10.028/2000.

8. Esclareço ainda que a presente comunicação de verificação de cumprimento de limites e condições não exime as partes da observância das disposições contidas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional a respeito do contingenciamento do crédito ao setor público.

9. Registro que foi encaminhado ofício à Agência de Fomento do Paraná S/A, informando a verificação da operação de que se cuida, para as providências cabíveis.

Respeitosamente,


Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

**FOMENTO.NET****Consulta de Empréstimo AFPR (Posição em 22/09/2015 - 13:34:59)**

Consulta de Emprestimo AP (Resolução em 22/03/2020 10:15:05)

Cliente	Operação	CPF/CNPJ	Agência de Crédito	Situação
SANTO ANTONIO DA PLATINA	3476	76.968.627/0001-00	AGENCIA DE FOMENTO	PENDENTE

Dados do Contrato

Cliente:	SANTO ANTONIO DA PLATINA	Valor do Empréstimo	R\$ 630.000,00
CPF/CNPJ:	76.968.627/0001-00	Juros de Carência:	R\$ 0,00
Data de Liberação		Meses de Carência	12
Número do Contrato:	75938	Periodicidade de Cobrança	MENSAL
Situação:	PENDENTE	Número de Parcelas	48
Taxa de juros anual:	4%	Data da 1ª amortização	10/10/2016
Sistema de cálculo das prestações:	PRICE	Data da última amortização	10/09/2020
Taxa de Multa:	2%	Mora Diária:	1,00% MENSAL - APOS 1.DIA DE VENCIMENTO
Tipo Implantação:	Contrato Novo	Índice Correção Monetária:	
Data base da Renegociação:		Forma de cobrança de Juros:	Nao Selecionada
Data de Entrada:		Valor de Entrada:	R\$ 0,00

Parcelamento

No.	Vencimento	Data Pag.	VALORES								Situação
			Parcela (R\$)	Principal (R\$)	Juros (R\$)	Encargos (R\$)	Tarifa (R\$)	Total (R\$)	Pago (R\$)	Diferença (R\$)	
TOTAIS	Vencido: 0,00		Principal a Vencer: 0,00			Juros a Vencer: 0,00			Total a Vencer: 0		
SALDOS	Nominal: 0,00								Devedor: 0		